



*Universidade Estadual de Maringá*  
*Centro de Ciências Sociais Aplicadas*

**RESOLUÇÃO Nº 021/2012-CI/CSA**

**CERTIDÃO**

Certifico que a presente resolução foi afixada em local de costume, neste Centro, no dia 12/3/2012.

**Samarina de Abreu Bonatto,**  
Secretária.

**Aprova o Regulamento para Eleição para os cargos de Diretor e Diretor Adjunto do Centro de Ciências Sociais Aplicadas e dá outras providências.**

Considerando o Art. 46 da Resolução nº 008/2008-COU, com as alterações aprovadas pelas Resoluções nº 009/2008-COU, nº 012/2008-COU e nº 013/2008-COU;

Considerando o contido na Resolução nº 022/2006-CD/CSA;  
Considerando decisão do Conselho Interdepartamental em sua 30ª reunião, nesta data.

**O CONSELHO INTERDEPARTAMENTAL DO CENTRO DE CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS APROVOU E EU, DIRETOR, SANCIONO A SEGUINTE RESOLUÇÃO:**

Art. 1º Fica aprovado o Regulamento das eleições para provimento dos cargos de diretor e diretor adjunto do Centro de Ciências Sociais Aplicadas, que é parte integrante desta Resolução.

Art. 2º Fica revogada a Resolução nº 022/2006-CD/CSA.

Art. 3º Esta resolução entra em vigor nesta data.

**DÊ-SE CIÊNCIA.  
CUMPRA-SE.**

Maringá, 09 de março de 2012.

*Clóvis de Souza,*  
**Diretor.**



*Universidade Estadual de Maringá*  
*Centro de Ciências Sociais Aplicadas*

.../Resolução nº 021/2012-CI/CSA

fl. 02

**ANEXO I**

**REGULAMENTO PARA ESCOLHA DO DIRETOR E DIRETOR ADJUNTO  
CENTRO DE CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS (CSA)**

**TÍTULO I  
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

- Art. 1º Em data do período letivo designada pelo Conselho Interdepartamental do CSA, com tempo hábil para atendimento ao disposto no Art. 46 do Estatuto da UEM, será efetuada eleição para escolha do diretor e do diretor adjunto do Centro de Ciências Sociais Aplicadas (CSA), a ser realizada em conformidade com o disposto neste regulamento.
- Art. 2º A eleição de que trata o artigo anterior será realizada por meio de voto direto e secreto.
- §1º Poderão candidatar-se ao cargo de diretor e de diretor adjunto de centro professores integrantes da carreira docente da Universidade Estadual de Maringá (Art. 46 do Estatuto) que estejam lotados no CSA ou em suas subunidades num período não inferior a três (03) anos, contados da data da inscrição, estáveis na forma da lei e estar desenvolvendo atividades em Regime de Trabalho de Tempo Integral e Dedicção Exclusiva.
- §2º A inscrição dos candidatos a diretor e diretor adjunto de centro somente será admitida em chapa única devendo os pedidos serem dirigidos, via Protocolo Geral, à comissão eleitoral até quinze (15) dias antes da data das eleições.
- §3º O requerimento de inscrição deverá ser acompanhado de expressa aquiescência dos candidatos e respectivos "curriculum vitae", sendo vedada a inscrição de qualquer candidato em mais de uma chapa, simultaneamente.
- §4º Será permitido o cancelamento de inscrições e a recomposição de chapas no prazo previsto no § 2º.
- §5º O diretor do CSA poderá autorizar despesa destinada à multiplicação de cópias de um resumo de "curriculum vitae" dos candidatos e de seus planos de trabalho para fins de divulgação, que correrá à conta das dotações orçamentárias da direção do Centro.
- §6º Somente poderão concorrer às eleições as chapas devidamente registradas e homologadas pela comissão eleitoral.



*Universidade Estadual de Maringá*  
*Centro de Ciências Sociais Aplicadas*

.../Resolução nº 021/2012-CI/CSA

fl. 03

**TÍTULO II**  
**DA COMISSÃO ELEITORAL**

Art. 3º A comissão eleitoral, composta de sete membros, será nomeada pelo diretor de centro/Conselho Interdepartamental e terá a seguinte constituição:

- I- um representante docente de cada departamento vinculado ao CSA;
- II- um representante dos servidores técnico-administrativos eleitores no CSA;
- III- um representante do corpo discente dos cursos afetos ao CSA.

§1º Os componentes da comissão eleitoral instituída no *caput* deste artigo serão indicados da forma seguinte:

- I- Os constantes no inciso I, pelos respectivos departamentos do CSA;
- II- No caso do inciso II, pelos servidores técnico-administrativos lotados nos departamentos, na secretaria geral do Centro e nos órgãos a ele vinculados;
- III- No caso do inciso III, pelo Diretório Central dos Estudantes.

§2º A nomeação dos membros da comissão eleitoral, na forma do §1º, deverá ser feita no prazo de 72 (setenta e duas) horas a partir da data do edital de convocação das eleições gerais, pelo diretor/Conselho Interdepartamental do CSA.

§3º O presidente da comissão eleitoral, escolhido dentre os docentes, será designado pelo diretor/Conselho Interdepartamental do CSA.

§4º Estarão impedidos de integrar a comissão eleitoral, bem como auxiliá-la para qualquer finalidade, os candidatos ao cargo de diretor e de diretor adjunto, seus cônjuges e parentes até o terceiro grau, consanguíneos ou afins.

Art. 4º À Comissão Eleitoral compete:

- I- Fixar o calendário eleitoral para a eleição de diretor e diretor adjunto do Centro de Ciências Sociais Aplicadas;
- II- Analisar os pedidos de registro das chapas para fins de homologação, devendo fundamentá-la;
- III- Coordenar e supervisionar todo processo eleitoral a que se refere este regulamento;
- IV- Decidir, como órgão de primeira instância, as reclamações e impugnações relativas à execução do processo eleitoral;
- V- Credenciar os fiscais e o delegado indicados pelas chapas;
- VI- Estabelecer o número e os locais das seções eleitorais;
- VII- Indicar a quantidade de mesas apuradoras necessárias, bem como seus membros titulares e suplentes;
- VIII- Atuar como junta apuradora.



*Universidade Estadual de Maringá*  
*Centro de Ciências Sociais Aplicadas*

.../Resolução nº 021/2012-CI/CSA

fl. 04

**TÍTULO III**  
**DA PROPAGANDA ELEITORAL**

Art. 5º A propaganda eleitoral das chapas concorrentes aos cargos de diretor e diretor adjunto do CSA somente será permitida após a respectiva homologação por parte da comissão eleitoral.

Parágrafo Único. É vedada, desde vinte e quatro horas antes e até vinte e quatro horas depois da eleição, qualquer propaganda política mediante radiodifusão ou reuniões públicas.

Art. 6º É livre a campanha eleitoral, bem como a propaganda dos candidatos, devendo, no entanto, abster-se de:

- I- perturbar os trabalhos didáticos, científicos e administrativos no campus universitário com abuso de instrumentos sonoros;
- II- prejudicar a higiene e a estética do campus, bem como promover pichações em edifícios da Universidade;
- III- instigar à desobediência coletiva ao cumprimento das normas;
- IV ações que impliquem em oferecimento, promessa ou solicitação de dinheiro, dádiva, rifa, sorteio ou vantagem de qualquer natureza;
- V- ações que perturbem o sossego público, com algazarra ou abusos de instrumentos sonoros ou sinais acústicos;
- VI- caluniar, difamar ou injuriar quaisquer pessoas, bem como órgãos ou entidades que exerçam autoridade pública.

Parágrafo Único Os casos de abusos serão julgados pela comissão eleitoral que poderá, inclusive, conforme a gravidade, decidir pelo cancelamento da inscrição da chapa responsabilizada.

Art. 7º A comissão eleitoral definirá os locais, no âmbito das atribuições do CSA, permitidos para colocação de painéis contendo propaganda eleitoral, devendo, ainda, assegurar às chapas igualdade de condições na utilização destes espaços.

§ 1º É vedada a utilização de faixas no campus.

§ 2º Os painéis poderão ter como medidas máximas 60cm x 60cm.

Art. 8º As visitas dos candidatos às salas de aula poderão ser feitas mediante autorização do professor responsável pela aula.

Parágrafo Único Evitar-se-á a visita de mais de uma chapa na mesma aula.

Art. 9º As visitas dos candidatos aos servidores técnico-administrativos poderão se realizar em dias e horários estabelecidos pelos chefes imediatos dos respectivos órgãos e não poderão exceder 10 (dez) minutos.



*Universidade Estadual de Maringá*  
*Centro de Ciências Sociais Aplicadas*

.../Resolução nº 021/2012-CI/CSA

fl. 05

**TÍTULO IV**  
**DA VOTAÇÃO**

Art. 10 O eleitor votará na seção eleitoral em que estiver incluído o seu nome, conforme listas a serem divulgadas pela comissão eleitoral com a antecedência mínima de 05 (cinco) dias da data da eleição.

§1º No dia marcado para a eleição, às sete horas e trinta minutos (7h30m), o presidente da mesa receptora, os mesários e os secretários verificarão se no lugar designado estão em ordem o material remetido pela comissão eleitoral e a urna destinada a recolher os votos, bem como se estão presentes os fiscais das chapas.

§2º Às oito (8) horas, supridas as deficiências, declarará o presidente da mesa receptora iniciados os trabalhos, procedendo-se, em seguida, à votação, que começará pelos candidatos e eleitores presentes.

§3º O recebimento dos votos começará as oito (8) horas e terminará as vinte e duas (22) horas, no campus sede; nos campi, onde houver eleitores, deverá ser encerrado as vinte e uma (21) horas.

§4º A comissão eleitoral deverá publicar em tempo hábil a forma e o modo pelo qual os discentes dos cursos à distância exercerão o seu voto.

Art. 11 Podem votar todos os docentes, efetivos ou temporários, e servidores técnico-administrativos que tenham vínculo funcional ou empregatícios com a Universidade, em exercício ou afastados por qualquer motivo, lotados no CSA, em sua unidade e subunidades, bem como os acadêmicos regularmente matriculados nos cursos de graduação ou programa de pós-graduação afetos aos departamentos vinculados ao CSA.

Art. 12 Na cédula, o eleitor assinalará com um "x", no respectivo quadrilátero, a chapa de sua preferência.

Parágrafo Único A cédula oficial, única na sua forma e composição, será impressa em papel amarelo para o eleitor docente e o eleitor técnico-administrativo e em papel branco para o eleitor discente.

Art. 13 O sigilo do voto será assegurado por:

- I- Uso de cédula oficial, com os nomes dos candidatos a diretor e diretor adjunto componentes de chapa, em ordem resultante de sorteio, respectivamente;
- II- Isolamento do eleitor em cabine indevassável;
- III- Verificação da cédula oficial à vista de rubricas;
- IV- Emprego de urna que assegure a inviolabilidade do voto.



*Universidade Estadual de Maringá*  
*Centro de Ciências Sociais Aplicadas*

.../Resolução nº 021/2012-CI/CSA

fl. 06

Art. 14 Cada eleitor terá direito a votar com apenas uma cédula.

§1º Em caso de um mesmo eleitor possuir mais de uma vinculação com a Universidade, o seu direito a voto será exercido nas seguintes condições:

- I- O professor que também for estudante ou servidor técnico-administrativo votará como professor;
- II- O servidor técnico-administrativo que também for estudante da Universidade votará como servidor;
- III- O estudante matriculado em mais de um curso votará em apenas um deles, indistintamente.

§2º Não haverá voto por procuração ou por correspondência.

Art. 15 As mesas receptoras constituir-se-ão de um presidente, de dois mesários e de dois suplentes, indicados pela comissão eleitoral.

§1º Na indicação dos membros titulares deverá constar, no mínimo, um professor, um servidor técnico-administrativo e um estudante.

§2º Na falta do presidente assumirá, pela ordem, o 1º mesário e 2º mesário e na falta ou ausência de um destes, em lugar do mesário faltoso, assumirá o suplente.

Art. 16 A mesa receptora será responsável pela recepção e entrega da urna e dos documentos da seção à comissão eleitoral, bem como pela elaboração da respectiva ata.

**TÍTULO IV**  
**DA POLÍCIA DOS TRABALHOS ELEITORAIS NA MESA RECEPTORA**

Art. 17 Ao presidente da mesa receptora caberá a polícia dos trabalhos eleitorais, exercendo com os mesários a fiscalização e o controle da disciplina no recinto.

Art. 18 No recinto da votação somente deverão permanecer os membros da mesa receptora e o eleitor, este último durante o tempo estritamente necessário para o exercício do voto.

§1º Será admitida também a presença de um fiscal e um Delegado de cada chapa, devidamente credenciado pela Comissão Eleitoral.

§2º Não será permitida a distribuição de material de propaganda de candidato no recinto da votação.



# Universidade Estadual de Maringá

## Centro de Ciências Sociais Aplicadas

.../Resolução nº 021/2012-CI/CSA

fl. 07

- §3º O presidente da mesa eleitoral, que é, durante os trabalhos, a autoridade superior, fará retirar do recinto ou do edifício quem não guardar a ordem e compostura devidas e estiver praticando qualquer ato atentatório da liberdade eleitoral.
- §4º Nenhuma autoridade estranha à mesa receptora poderá intervir, sob pretexto algum, em seu funcionamento, salvo o presidente da comissão eleitoral.

Art. 19 A votação realizar-se-á de acordo com os seguintes procedimentos:

- I- A ordem de votação será a de chegada do eleitor;
  - II- O eleitor deverá identificar-se perante a mesa receptora mediante apresentação da carteira de identidade funcional para docentes e servidores técnico-administrativos e do registro acadêmico para alunos, ou, ainda, de qualquer documento de identificação, com foto, expedido por órgão oficial;
  - III- a mesa receptora localizará o nome do eleitor na lista oficial expedida pelo Núcleo de Processamento de Dados (NPD), ou pela Pró-Reitoria de Recursos Humanos e Assuntos Comunitários (PRH) ou pela Diretoria de Assuntos Acadêmicos (DAA), que o qualificará por categoria, devendo assiná-la de imediato comprovando a sua presença como votante;
  - IV- o eleitor assinalará, em cabine indevassável, na cédula única e oficial, com um "x" no respectivo quadrilátero, a chapa de sua preferência;
  - V- após o depósito, pelo eleitor, da cédula na urna correspondente à sua seção, à vista dos mesários, o presidente lhe devolverá o documento de identificação.
- §1º As cédulas deverão ser rubricadas pelos mesários antes de ser entregues ao eleitor para votação.
- §2º Os mesários e fiscais votarão nas respectivas seções onde irão atuar mesmo seus nomes constando das listas de eleitores de qualquer outra seção.
- §3º Os eleitores que não tiverem seus nomes constantes das listas deverão providenciar comprovante de vínculo junto aos órgãos competentes da Universidade e apresentá-lo à comissão eleitoral. A comissão eleitoral, após a comprovação do vínculo, incluirá o nome na respectiva lista permitindo o exercício do voto até o final da votação.

### TÍTULO V DA APURAÇÃO

Art. 20 A comissão eleitoral definirá a quantidade de mesas apuradoras necessárias bem como seus membros, composta de um presidente e de dois escrutinadores, cuja indicação não poderá recair em pessoas que tenham atuado como mesários, observados, ainda, os impedimentos constantes do §4º do Art. 3º deste regulamento.



*Universidade Estadual de Maringá*  
*Centro de Ciências Sociais Aplicadas*

.../Resolução nº 021/2012-CI/CSA

fl. 08

Parágrafo Único. Na mesma ocasião a comissão eleitoral deverá indicar também os suplentes para substituições eventuais dos membros das mesas apuradoras, sendo que, no caso de falta ou ausência do presidente, deverá assumir um dos escrutinadores, na ocasião, indicado pela comissão eleitoral.

Art. 21 A apuração será pública e realizar-se-á logo em seguida ao encerramento da votação em local previamente designado pela comissão eleitoral.

§1º Iniciada a apuração, os trabalhos não serão interrompidos até a proclamação do resultado, que será registrado de imediato em ata lavrada e assinada pelos integrantes da comissão eleitoral em atendimento ao disposto no Art. 27, parágrafo único, deste regulamento.

§2º A apuração poderá ser acompanhada por um fiscal de cada chapa, por mesa apuradora, além do delegado, devidamente credenciados pela comissão eleitoral.

Art. 22 Será aberta uma urna por vez, em cada mesa apuradora, conferindo-se inicialmente o número de votos com o número de votantes constantes da ata da mesa receptora.

Parágrafo Único Caso o número de votos não coincida com o número de votantes, far-se-á a apuração de votos se não houver pedido de impugnação no ato.

Art. 23 Somente será considerado voto a manifestação de vontade expressa através da cédula oficial devidamente rubricada pela mesa receptora e serão considerados nulos os votos que:

- I- Contiverem indicação de mais de uma chapa;
- II- Contiverem indicação de candidato ou chapa não inscrita regularmente;
- III- Contiverem expressões, frases, sinais ou quaisquer caracteres que possam identificá-los;
- IV- Estiverem assinalados fora do quadrilátero próprio, desde que se torne duvidosa a manifestação da vontade do eleitor.

Art. 24 Após a apuração dos votos o conteúdo da urna deverá retornar à mesma, que será lacrada e guardada para efeito de julgamento de eventuais recursos interpostos.

Art. 25 Cada mesa apuradora elaborará um mapa por urna apurada, firmado por seus membros e pelos fiscais. Igualmente será confeccionado pela comissão eleitoral um mapa geral firmado por esta e pelos fiscais, nos quais deverão constar:

- I- O número de eleitores professores, servidores técnico-administrativos e estudantes, separadamente;





*Universidade Estadual de Maringá*  
*Centro de Ciências Sociais Aplicadas*

.../Resolução nº 021/2012-CI/CSA

fl. 09

- II- O número de votantes professores, servidores técnico-administrativos e estudantes, separadamente;
- III- O número de votos nulos, brancos e válidos de professores, de servidores técnico-administrativos e de estudantes, separadamente;
- IV- O número de votos de professores, de servidores técnico-administrativos e de estudantes, separadamente, em cada chapa;
- V- os somatórios dos resultados apurados em cada uma das alíneas anteriores.

Art. 26 O resultado da apuração será dado mediante a ponderação dos votos, cuja valoração final será de 80% (oitenta por cento) para professores e funcionários e de 20% (vinte por cento) para os acadêmicos, que será expresso pela seguinte fórmula:

$$V = (0,8 \times Nds) + [ 0,2 \left( \frac{Ne \times nds}{ne} \right) ]$$

em que:

V= Resultado dos pontos obtidos pela chapa.

Nds= Número de votos válidos de docentes e técnico-administrativos na chapa.

Ne= Número de votos válidos de estudantes na chapa.

nds= Número total de docentes e técnico-administrativos vinculados ao CSA, unidade e subunidades, conforme referido no Art. 10 deste regulamento.

ne= Número total de estudantes dos cursos vinculados ao CSA conforme definido no Art. 11 deste regulamento.

**Parágrafo Único** Para cada chapa deverão ser consideradas duas decimais no cálculo das parcelas da expressão e uma decimal no resultado da mesma, fazendo-se o arredondamento da primeira decimal para o inteiro imediatamente superior se a segunda decimal for maior ou igual a cinco ou mantida a primeira decimal se a segunda for inferior a cinco.

Art. 27 Em caso de empate no resultado da apuração dos votos serão classificados, pela ordem, sucessivamente:

- I- A chapa cujo candidato ao cargo de diretor tiver maior grau acadêmico;
- II- A chapa cujo candidato ao cargo de diretor tiver maior tempo de serviço na Universidade como docente;
- III- A chapa cujo candidato ao cargo de diretor for mais idoso.

**Parágrafo Único** Encerrada a apuração e publicado o resultado, a comissão eleitoral encaminhará de imediato a respectiva ata ao diretor do CSA.



*Universidade Estadual de Maringá*  
*Centro de Ciências Sociais Aplicadas*

.../Resolução nº 021/2012-CI/CSA

fl. 10

**TÍTULO VI  
DOS RECURSOS**

Art. 28 Iniciados os trabalhos de apuração, somente os candidatos ou os fiscais credenciados (Art. 21, §2º.) poderão apresentar impugnação, que será decidida de imediato pela comissão eleitoral pelo voto da maioria de seus membros efetivos, cabendo ao seu presidente apenas o voto de qualidade, constando em ata toda a ocorrência.

Art. 29 Os recursos contra a decisão da comissão eleitoral serão interpostos perante o Conselho Interdepartamental do CSA, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contando do encerramento da apuração, que se reunirá e decidirá os recursos no prazo de 72 (setenta e duas) horas.

Parágrafo Único Será liminarmente indeferido o recurso que não tiver fundamentado em impugnação.

**TÍTULO VII  
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 30 Os casos omissos serão resolvidos pela comissão eleitoral, aplicando-se subsidiariamente o Código Eleitoral Brasileiro.

Art. 31 Após o encaminhamento do resultado das eleições a que se refere o Art. 46 do Estatuto da UEM ao reitor, todos os documentos relativos à consulta deverão ser incinerados pela comissão eleitoral, mantendo-se em arquivo, porém, os mapas a que se refere o Art. 25 deste regulamento.